



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E A TOLEDO DO  
BRASIL - INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA,  
VISANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BALANÇAS  
RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E DE FLUXO DA  
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 08 dias do mês de maio de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.429.890-5, Tomada de Preços nº 002/2005-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Governador do Estado, Sr. Roberto Requião, em data de 05/04/2006, assina com a **TOLEDO DO BRASIL - INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**, com sede em Curitiba-PR, na Rua 24 de Maio nº 1666, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.704.510/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Engº Sergio Abrantes Diniz, portador do RG sob nº 4.160.385-SSP/SP e CPF/MF sob nº 684.275.578-68, o presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoviárias, ferroviárias e de fluxo da **APPA**, conforme as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, parte integrante deste contrato, independente de transcrição,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 186.615,89 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a apresentar garantia correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do Contrato, na forma do Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** - Aplicar-se-á o disposto no item 12 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **APPA** em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. O não atendimento implicará no desconto do valor diretamente nas faturas a serem pagas.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, para o exercício de 2005, e deverão correr pelo Projeto/Atividade 2385, Rubrica 3390 3913, Fonte 250, conforme Nota de Empenho nº 600227-5.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.



**CLÁUSULA DOZE – FORO:** - O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de maio de 2006.

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

TOLEDO DO BRASIL LTDA  
ENGº SERGIO ABRANTES DINIZ

TESTEMUNHA

RG: 1375067-0

CPF: 275176089-91

TESTEMUNHA

RG: 9.379.631-4

CPF: 051.084.279-80